# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2

Concursos Públicos / Processos Seletivos 3
Edital 3

Secretaria Municipal de Educação 12
Atos Oficiais 12
Resoluções 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

**Câmara Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2016.05.17 07:29:06 -0300

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br




## PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

### Licitações e Contratos

### Chamadas Públicas

EDITAL RESUMIDO Nº 050/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/16 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através do Prefeito Municipal Dr. Fulvio Zuppani e da Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria S/P nº 029, de 05 de maio de 2016, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013 (atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015) e Lei Federal 8.666/93, torna público que receberá até o dia 07/06/2016, às 13:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160, Centro, Taquaritinga/SP, propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem entregues até 31 de dezembro de 2016 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Fone: (16) 32539100 – horário: das 7:00 às 13:00 horas ou pelo site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 11 de maio de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

***Código Localizador: VQPI4+I8***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
# ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016/PELC - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- CARÁTER DE RESERVA**

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO- **CARÁTER DE RESERVA**, DE COORDENADOR DE NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Abrir inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender em caráter temporário- **CARÁTER DE RESERVA** a necessidade de Coordenador de Núcleo, para desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC/ Ministério de Esportes, no município de Taquaritinga, tendo como finalidade proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolve todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência.

**1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Prefeitura Municipal de Taquaritinga/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/PELC.

1.2. Destinam-se ao provimento temporário das vagas para o quadro de reserva de profissionais para atuarem no PELC, conforme Convênio com o Ministério de Esportes, e conforme QUADRO I – Quadro de Vagas e Requisitos.

1.3. A participação do candidato implicará a aceitação das normas e condições para este processo seletivo e de contratação temporária, constantes do presente edital e dos comunicados e retificações a ele referentes;

1.4. O prazo de validade deste processo corresponde ao período de vigência do convênio Nº 805817/2014.

**2-DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 2º**. O Processo Seletivo Simplificado – PSS afigura-se de iniciativa da Prefeitura do Município de Taquaritinga, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação temporária.
A convocação/contratação temporária dos selecionados, não sendo imediata, pois dependerá da Ordem de Início do Convênio expedida pelo Ministério de Esportes e a necessidade de suprir futuras vagas.

**Parágrafo único** - O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será uma relação contratual de Prestação de Serviços, regidos pelas normas legais exigentes.

**Art. 3º**. Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, e os contratos (temporário) decorrentes desta seleção terão validade inicial conforme a disposta no quadro I, constante no Art. 5º, podendo ser renovados por igual período ou até o término do programa.

**Art. 4º.** O processo seletivo será organizado e avaliado pelos representantes da Comissão Especial, nomeada para este fim, o que será feito de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio/PELC.

**§1º** A Coordenação Geral se reserva ao direito de encaminhar os candidatos selecionados do PSS/ PELC 002/2015 para atuação de acordo com a necessidade estrutural do programa;

**Art. 5º.** Os cargos, as vagas, escolaridade, as cargas horárias semanais, a remuneração e os prazos iniciais de validade dos contratos são os descritos no QUADRO I a seguir:

**QUADRO I**

| CÓDIGO | CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | PRAZO INICIAL DO CONTRATO | REMUNERAÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Coordenador Núcleo | CR | Nível Superior Completo na Área de Educação Física Licenciatura (Plena) Bacharelado (completo ou a cursando); CREF/ CONFEF, com experiência em Coordenação, Supervisão de projetos Pedagógicos e Esportivos. | 40 horas semanais | 21 meses | R$ 2.400,00 |

**Parágrafo Único** – O processo seletivo destina-se à formação de *Cadastro de Reserva*, para o preenchimento de outras vagas para os mesmos cargos que venham a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**3-DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º**. As atribuições dos cargos são:

**I - Coordenador de Núcleo: (carga horária- 40 horas semanais)**

São requisitos específicos para a contratação temporária **do Coordenador Núcleo**: nível superior completo na área de Educação Física – Bacharelado (completo ou cursando) /Licenciatura (Plena), com experiência em elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos.

- Estar em constante contato com o Coordenador Geral e Pedagógico, e Setorial quando houver;
- Coordenar todas as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- Desenvolver as atividades sistemáticas (oficinas) com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do Programa, seguindo o planejamento pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas.
- Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário;
- Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 4 horas para planejamento, estudos e reuniões e 2 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas);
- Monitorar a grade horária, bem como o banco de horas dos agentes sociais;

- Identificar em conjunto com o coordenador setorial, se houver junto à comunidade, quais são os determinantes sociais de saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada;
- Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- Encaminhar, nos casos de convênios com menos de 20 núcleos, ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo;
- Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

**4-DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º**. As inscrições serão realizadas no período de **18 a 21 de maio de 2016**, no horário **das 09:30h às 13:00h**, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição, no seguinte endereço**: na Secretaria Municipal de Esportes,no escritório do PELC- Av. João Perissinotti, n.º 455/475, bairro- Jardim Taquarão – Taquaritinga**/SP.

**§1º** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar as provas documentais (cópia simples e original) de que tratam os Artigos 09 aos 12 do presente Edital, em ENVELOPE com indicação do cargo, no momento da inscrição.

**§2º** Na comprovação de formação acadêmica serão consideradas provas documentais idôneas apenas o diploma ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar, não sendo aceitos protocolos, exceto em caso de declaração por estar cursando bacharelado.

**§3º** O candidato, ao se inscrever, deverá declarar que tem disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa (anexo I).

**§4º** A contratação temporária segue art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e do Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes. O candidato deverá preencher a declaração referente aos Artigos no ato da inscrição (ANEXO II).

**§5º** No momento da inscrição o candidato deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) através do qual serão realizadas as comunicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado-PELC.

**§6º** A inscrição será GRATUITA.

**5-DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Art. 8º**. São requisitos básicos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no Artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988;
I.I - Em caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto n.º 70.436/72;
II - Estar em gozo dos direitos políticos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
V - Possuir idade mínima de 18 anos;
VI - Possuir nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;

VII - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo com registro no Órgão de classe (CREF ou CONFEF);
VIII - não registrar antecedentes criminais, o qual deverá ser atestado por certidão de distribuição criminal expedida pelo Fórum local, bem como não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público;
X - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem à função;
X - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
XI - não ser aposentado por invalidez;
XII- Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
XIV - não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;
XV- não estar em contratação por outro Processo Seletivo Simplificado.
XVI- A contratação temporária segue art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e do Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes.

**6-DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS:**

**Art. 9º**. São requisitos específicos para a contratação temporária **do Coordenador Núcleo**: nível superior completo na área de Educação Física – Bacharelado (completo ou cursando) /Licenciatura (Plena); registro no Órgão de classe CREF e/ou CONFEF, com experiência em elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos, e no desenvolvimento de ações comunitárias, disponibilidade de tempo (40 horas semanais sendo de segunda a sexta-feira no período diurno e/ou noturno, sábados e domingos em caso de eventos), disponibilidade para frequentar os Cursos de Capacitação do Programa e Formações em Serviço exigidas pelo programa;

**Parágrafo único**: Será exigida do candidato, no ato da inscrição e investidura no cargo, Xerox dos documentos (R.G., CIC, Comprovante de Reservista, Comprovante de Residência, 01 foto 3x4 (atual), além da comprovação de escolaridade (diplomas), Comprovantes de Experiência Profissional (carteiras de trabalho, contratos ou certidões), Curriculum, o Registro no respectivo órgão competente - CREF (Conselho Regional de Educação Física), portando cédula atualizada ou declaração expedida pelo órgão e Atestado de Antecedentes Criminais.

**7- DA SELEÇÃO**

**Art. 10º.** A seleção consistirá na análise dos títulos apresentados e na comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 5º, 8º, 9º, 10º e parágrafo único, deste Edital, pela Comissão Especial que será nomeada pelo chefe do Executivo para esta finalidade.

**Art. 11º.** Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer documentos, após a efetivação da inscrição. O candidato deverá orientar-se pelos prazos estabelecidos no Artigo 7º.

**8-DA PONTUAÇÃO**

**Art. 12º.** A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação e a experiência profissional na área pretendida, conforme segue:

**QUADRO II**

| COORDENADOR NÚCLEO | | |
|---|---|---|
| **Títulos** | **Pontos** | Pontuação Máxima |
| Doutorado área | 10 pontos | 10 pontos |
| Mestrado área | 10 pontos | 10 pontos |
| Curso de pós-graduação em nível de especialização (mín. 360 horas) na área. | 5 pontos | 10 pontos |
| Curso de aperfeiçoamento (mín. 30 horas) na área de Educação Física ou de Esporte. | 2 pontos | 10 pontos |
| Experiência profissional em coordenação esportiva, especificada em dias/mês, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade competente. | 1 ponto por mês | 30 pontos |
| Experiência em desenvolvimento, supervisão e coordenação de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias assinado por autoridade competente. | 1 ponto por mês | 30 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL** | | **100 pontos** |

**Art. 13º**. Os critérios de desempate para candidatos que tenham obtido a mesma pontuação seguirão a ordem dos incisos abaixo:

I - possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
II - maior pontuação no quesito de "Experiência Profissional" na área pretendida;
III - maior pontuação no quesito de "Cursos de Aperfeiçoamento" na área pretendida
IV- maior idade.

**Parágrafo único** - Caso ainda haja empate, será realizado um sorteio, aberto ao público, entre os candidatos nessa situação, para classificação final.

**9 -DO RESULTADO**

**Art. 14º**. O resultado final será publicado no Diário Oficial, imprensa local, quadro de Editais da Prefeitura e divulgados no site: www.taquaritinga.sp.gov.br

**10 -DO RECURSO**

**Art. 15º**. Caberão recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação da pontuação, das inscrições inválidas e da lista de classificação. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

**11-DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1-** O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos contratados podendo proceder a rescisão em qualquer período em caso do profissional não corresponder ás expectativas no desempenho de suas funções ou se o convênio pactuado na área federal para atendimento aos programas celebrados seja extinto no município, ou ainda quando expirado;

**11.2-** A contratação configurará uma relação contratual de **Prestação de Serviços**;

**11.3-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as **Diretrizes do Programa Esporte e Lazer da Cidade /PELC** nos termos especificados no Quadro I e Art. 6º,9º e 10º;

**11.4-** É **vedado:**

1-Contratação temporária citadas nos itens 5 e 6, deste presente Edital/PSS;

2- A contratação de profissional pertencente ao quadro permanente ou temporário do Município, Estado ou Governo federal, *salvo* se o mesmo for designado ao Programa/PELC não sendo remunerado pelo mesmo**;**

3- Servidor público em exercício de cargo em comissão, função gratificada, ou em contratação por outro Processo Seletivo Simplificado, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4- O contratado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento;

5- A contratação temporária, dos candidatos que não se enquadrem o que segue no art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e no Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes.

**Art. 16º**. Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade no desenvolvimento do programa.

A convocação/contratação temporária dos selecionados dependerá da Ordem de Início do Convênio expedida pelo Ministério de Esportes.

**12-DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17º**. O processo seletivo terá validade de 21 (vinte e um) meses para Coordenador de Núcleo, de acordo com o Cronograma estabelecido pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LASER E INCLUSÃO – SNELIS.

**§**1ºA duração da contratação estará diretamente ligada á duração do convênio nº 805817/2014.

**13-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º**. Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua homologação, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou poderá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

**Art. 19º** Caso o candidato não possa assumir a vaga no ato da convocação por algum motivo admissível, este voltará para a lista de classificação na sua posição de origem para aguardar a vaga na lotação, sendo chamado o próximo colocado.

**Art. 20º.** A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

**Art. 21º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial especialmente constituída para a organização deste processo seletivo.

**Art. 22º**. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de maio de 2016.

_____
Fúlvio Zuppani

Presidente da Comissão
Prefeito Municipal de Taquaritinga

Visto:

Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal de Taquaritinga

Anexo I

Declaração de Disponibilidade de Horário

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de inscrição e atendimento ao disposto no § 3º, Art. 7º do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/15, que **possuo disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana**, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa.

Taquaritinga, _____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura do Candidato

Anexo II

Declaração de Ciência dos Artigos 18 e 52.

Ilmo Sr.
Ricardo Miguel
DD. Secretário de Esportes e Lazer

Eu,_____,
RG-_____, CPF-_____ declaro para os devidos fins estar ciente do Art. 18, inciso VIII da Lei Federal 13.080/2015 c.c. e do Art.52, II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos no Convênio do PELC - Programa de Esporte e Lazer da Cidade.

Declaro sob pena de responsabilidade, que a presente solicitação tem fundamento legal, conforme documentação em anexo.

Nestes termos
P. Deferimento
Taquaritinga,_____,_____,2016.

_____
Assinatura

***Código Localizador: QHHR5N2X***

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br




**Secretaria Municipal de Educação**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SME nº 04/16**

*DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando que:

- cabe à escola garantir a todos os alunos, oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

- a recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;

- e o que estabelece o artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei 9394/96 (LDB),

RESOLVE:

Artigo 1º: As atividades de recuperação e reforço destinam-se aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental com dificuldades específicas encontradas no processo de alfabetização e letramento.

Parágrafo 1º: As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, com 03 (três) aulas semanais por turma, sendo 01(uma) turma no período da manhã e 01(uma) turma no período da tarde. Nas EMEBs "Profº Mineo Rossi", "Profª Célia R. Dib Renzo" e "Profª Josephina M. M. Pinsetta", o número de turmas formadas dependerá da necessidade de cada unidade escolar, não podendo ser superior a 04(quatro) turmas.

Parágrafo 2º: As escolas que não possuírem espaço físico necessário para as aulas de recuperação e reforço ou não tiverem professor interessado no projeto, o professor responsável pela classe deverá trabalhar a recuperação contínua com os alunos com problemas de aprendizagem.

Artigo 2º: As aulas de reforço deverão ser oferecidas aos professores da própria Unidade Escolar que atendam aos seguintes requisitos:

I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções o ano todo ou

II-Ser professor estadual, afastado junto ao convênio de municipalização do ensino ou

III-Ser professor com classe em substituição para o ano todo.

Parágrafo 1º: Os professores deverão apresentar no ato da inscrição uma Proposta Pedagógica para o reforço, que deverá ser escolhida pela direção e pelo Conselho de Escola, inclusive como quesito de desempate entre os mesmos.

Parágrafo 2º: Não havendo nenhum professor interessado na Unidade Escolar, as aulas deverão ser oferecidas a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Artigo 3º: Somadas à jornada normal de trabalho do professor, as horas aulas do presente Projeto, caso excedam 40 horas semanais, serão consideradas como Acúmulo de Cargo. Se menor que esse número, serão consideradas como Carga Suplementar de trabalho docente. Ao professor efetivo estadual, afastado junto ao Convênio de Municipalização do Ensino, as aulas atribuídas serão consideradas como acúmulo de cargo.

Artigo 4º: O número mínimo de alunos no Projeto será organizado pela própria Unidade Escolar, sendo que, uma turma não poderá ser formada com um número menor que 10 (dez) alunos. Havendo diminuição do número de alunos no Projeto ou se for constatado que o trabalho não está tendo bons resultados, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer momento, por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 5º: Por ser Projeto, os professores admitidos não terão direito a faltas. As ausências deverão ser repostas na semana. Também não poderão optar pela

nova jornada de trabalho docente.

Artigo 6º: As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em seu diário, elaborado especificamente para o Projeto e vistado pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 7º: O Processo do Projeto Reforço deverá obedecer ao seguinte cronograma:

| DATAS | AÇÕES |
|---|---|
| 18 a 20/05/16 | Inscrição dos professores interessados na Unidade Escolar |
| 23 a 24/05/16 | Classificação das Propostas na UE |
| 25/05/16 | Atribuição aos professores da UE |
| 26 a 27/05/16 | As Unidades Escolares que não tiverem professores interessados receberão a inscrição e a proposta de professores de outras unidades. |
| 30/05/16 | Atribuição a professores de outras unidades (se houver) e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do nome dos professores com o número de aulas atribuídas e cópia da ata do Conselho que escolheu os professores. |
| 01/06/16 | Início das aulas do Projeto |
| De 01/06 a 30/06/16 e de 22/08 a 30/11/16 | Período de execução do Projeto |
| 30/11/16 | Término das aulas do Projeto |

Artigo 8º: Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, consultados a Supervisão de Ensino ou o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME 02, de 06 de abril de 2015.

Taquaritinga, 13 de Maio de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

***Código Localizador: 2JCKUJG7***